



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO N.º 231/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE VIDEOMONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que nos termos do art. 144 da Constituição Federal a “segurança pública, e dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”;

Considerando que a integração de diferentes tipos de tecnologia na área de Segurança Pública e seus usos por diferentes organizações públicas e da sociedade, pode torná-las mais eficiente e econômica;

Considerando que o Sistema de Videomonitoramento Municipal, denominado “Olhos de Águia” atende o artigo 5, da Lei Federal 13.022/2014 e o artigo 2 da lei complementar 479/2017;

Considerando que o Sistema de Controle e Videomonitoramento Integrado se insere no reforço ao combate e prevenção aos delitos através do videomonitoramento de próprios e das vias públicas, onde o Projeto denominado “Olhos de Águia”, tem por objetivo o aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltados para o atendimento das demandas rotineiras e, porventura, emergenciais no município, abrangendo aplicações diversificadas conforme o interesse público municipal, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança preventiva, proteção e defesa civil, saúde, assistência social, obras públicas, entre outros, como por exemplo, diante de emergências ambientais ou de causas humanas que exijam ações de Proteção e Defesa Civil, o monitoramento deverá ser prioritariamente coordenado pela Defesa Civil, até a volta da normalidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Política Municipal de Videomonitoramento de Serrana – “Olhos de Águia”, com o propósito de normatizar o monitoramento por imagens das vias públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, veículos, equipamentos e eventos públicos no Município.

Art. 2º. A presente visa a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, mantendo estrito respeito à



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.

Art. 3º. Fica regulamentado, no Município de Serrana, Estado de São Paulo, o Sistema Operacional de Vídeo Monitoramento de próprios e das vias públicas denominado Olhos de Águia, mediante o uso de câmeras de vigilância em vias públicas e também com captura e leitura das placas de veículos que circulam pelos espaços e áreas públicas do Município, objetivando:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir o crime e a violência;
- III – apoiar e otimizar o controle de tráfego de veículos, assim como detectar veículos em situações irregulares, principalmente veículos furtados;
- IV - ampliar a vigilância ambiental;
- V - subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas de interesse da Polícia Civil, Guarda Municipal, Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário;
- VI - Auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.

Parágrafo único. O Sistema Operacional de Vídeo Monitoramento estará subordinado ao Departamento de Segurança Pública, devendo ser conduzido pelo Diretor do Departamento de Segurança e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, operado pelos Guardas Civis Municipais e outros agentes administrativos subordinados ao comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema Operacional de Vídeo Monitoramento, se deve processar no estrito respeito a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos e garantias fundamentais.

Art. 5º. É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento nos casos de captação de imagens que atinjam o interior de residências ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Segurança Pública, junto do comando da Guarda Civil Municipal serão os responsáveis pela administração, gerenciamento e coordenação do Sistema Operacional de Videomonitoramento “Olhos de Águia” e atuarão em colaboração com todos os órgãos de Segurança Pública.

Art. 7º. A gestão do sistema de Monitoramento será integrada e realizada por um Comitê formado pelo seguinte colegiado:

- I- Gabinete do Prefeito através da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria Geral, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II- Departamento de Segurança Pública;
- III- Divisão de Tecnologia da Informação;
- IV- Departamento Municipal de Trânsito;
- V- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 8º. Os Guardas Civis Municipais e operadores que atuarão na central de Videomonitoramento terão como principais atribuições:

- a) Realizar, logo no início do expediente, inspeção de segurança em todo sistema de videomonitoramento e suas respectivas instalações, com vista a detectar ou



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

identificar quaisquer irregularidades, efetuando as devidas comunicações para solução imediata das que forem encontradas;

b) Acompanhar o monitoramento, durante o horário de expediente, em sistema de escala, observar os monitores e fiscalizar o sistema de gravação, para alertar e chamar atenção dos Guardas Civis Municipais em patrulhamento ou em postos fixos de trabalho, quando da ocorrência de quaisquer irregularidades, atitudes suspeitas, sinistros, comportamentos inadequados;

c) Manter a discricção quanto a tudo o que foi visto e observado no decorrer da monitoração, vedados quaisquer comentários e especulações ociosas e desnecessárias;

d) Preencher relatório de ocorrências para os principais eventos, procedimentos realizados, tarefas agendadas, irregularidades identificadas, dentre outras anotações que sejam importantes e mereçam ser de conhecimento imediato do Diretor e do comando da Guarda Civil Municipal;

e) Não explorar falhas ou vulnerabilidades porventura existentes nos sistemas, mas apontá-las ao superior hierárquico para providências;

f) Manter em sigilo suas senhas de acesso e não compartilhar com terceiros, assim como as suas credenciais de segurança;

g) Não permitir ou colaborar com o acesso à Central e aos sistemas de monitoração por parte de pessoas não autorizadas, sob pena de ser responsabilizado por eventuais problemas que esses acessos vierem a causar;

h) Respeitar os limites de sua autorização de acesso ou conta;

i) Não burlar a operação normal dos mecanismos de proteção do computador, terminal, rack, dos ativos de rede e etc;

j) Não conectar fisicamente ou remotamente nenhum componente externo, como modem, pendrive, HD externo e computadores, sem autorização formal específica;

k) Não manusear líquidos ou alimentos ao utilizar os equipamentos de monitoramento.

Art. 9º. Os operadores e Guardas Civis Municipais do Sistema Operacional de Videomonitoramento se obrigam a comunicar, imediatamente, os demais órgãos de segurança pública do município, fatos suspeitos e ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas, sob pena de responderem por infração disciplinar, mediante instauração de processo de apuração junto da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 10. As gravações obtidas serão preservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e, havendo necessidade por parte da Administração Pública Municipal, mediante solicitação expressa por quem de direito; por período indeterminado, sendo que, em ambos os casos, contar-se-á o prazo a partir da captação da imagem.

Art. 11. Nas dependências da central de videomonitoramento em que são colhidas e registradas as imagens da vigilância eletrônica, somente será permitida a presença de servidores públicos responsáveis pelo setor, os quais deverão assinar termo de confidencialidade para desenvolvimento do serviço, estando sua atividade atrelada ao controle externo por órgãos competentes, somente podendo acessar pessoas autorizadas pelo diretor do departamento e/ou pelo comandante da Guarda Civil Municipal, desde que acompanhadas.

Parágrafo Único: Os servidores credenciados devem tomar medidas adequadas e necessárias para:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

I - Impedir acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o tratamento de imagens;

II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

III - Garantir que pessoas autorizadas possam ter acesso às informações abrangidas pela autorização.

IV-A O acesso de pessoas estranhas às gravações de imagens, devidamente autorizadas por quem de direito, as obrigam a manter sigilo absoluto sobre o conteúdo visualizado, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art.12. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entes públicos e privados, para fins de expansão e manutenção do Sistema Operacional de Videomonitoramento.

Art. 13. As despesas deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

18 de novembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças